



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE
S.S. em 11/11/2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.442 / 2017 (20 DE NOVEMBRO DE 2.017)

Dispõe sobre: **INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o calendário oficial de eventos culturais do Município de Caieiras, para comemorações e realização de fomento da administração municipal.

§1º - O calendário é composto dos seguintes eventos:

- a) Desfile de carnaval, em data móvel do calendário cristão.
- b) Encenação da Paixão de Cristo, em data móvel do calendário cristão.
- c) Mostra de Arte Circense, no mês de março.
- d) Prêmio Mulher de Negócio, no mês de março (bianual).
- e) Juventude Fazendo Arte, trimestral.
- f) Festa do Trabalhador, no mês de maio.
- g) Festa dos Estados, no mês de maio.
- h) Dia do Padroeiro, no dia 13 de junho.
- i) Família na Concha, no mês de junho.
- j) Festival de Música de Caieiras, semestral.
- k) Festa Italiana, no mês de julho.
- l) Festival de Inverno, no mês de julho.
- m) Arena 5.5, entre os meses de julho e agosto.
- n) Dia dos Antigomobilistas, no mês de outubro.
- o) Concurso de Fanfarras e Bandas, no mês de outubro.
- p) Caminhada Outubro Rosa, no mês de outubro.
- q) Mostra de Teatro, no mês de novembro.
- r) Casamento Comunitário, no mês de novembro.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

- s) Ações do Novembro Azul, no mês de novembro.
- t) Natal para todos, no mês de dezembro.
- u) Semana de Aniversário do Município, no mês de dezembro.
- v) Encontro Cultural e Turístico no Mirante do Cristo, em data móvel.
- x) Música na Praça, em data móvel do calendário cristão.
- z) Concurso Miss e Mister Melhor Idade, no mês de setembro.
- w) Cavalcada da Nossa Senhora da Esperança, no primeiro domingo do mês de outubro.

§2º - Fica instituído o calendário oficial de eventos culturais do Município de Caieiras, para comemorações e apoio e fomento histórico e cultural:

- a) Religiosos, em data móvel do calendário cristão.
- b) Bloco de Carnaval, em data móvel do calendário cristão.
- c) Orquestra Filarmônica Melhoramentos Caieiras, em data móvel do calendário.
- d) Festa do Arraial da Comunidade dos Jardim dos Eucaliptos, no mês de julho.
- e) Festa Nordestina, em data móvel do calendário.
- f) Semana da Consciência Negra, no mês de novembro.

§3º - As datas de realização dos eventos poderão ser alteradas pela Secretaria Municipal de Ação Cultural e Turismo.

ARTIGO 2º - Fica criada a Comissão Permanente de Eventos, que será responsável pela análise, realização e autorização dos eventos municipais.

ARTIGO 3º - A Comissão Permanente de Eventos será composta por 14 (quatorze) membros, composta pelo titular de cada Secretaria, podendo ser substituído em caso de necessidade por seu adjunto:

- I** - 01(um) do Gabinete do Prefeito;
- II** - 01(um) da Secretaria Municipal da Ação Cultural;
- III** - 01(um) da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** - 01(um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- V** - 01(um) da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

- s) Ações do Novembro Azul, no mês de novembro.
- t) Natal para todos, no mês de dezembro.
- u) Semana de Aniversário do Município, no mês de dezembro.
- v) Encontro Cultural e Turístico no Mirante do Cristo, em data móvel.
- x) Música na Praça, em data móvel do calendário cristão.
- z) Concurso Miss e Mister Melhor Idade, no mês de setembro.
- w) Cavalcada da Nossa Senhora da Esperança, no primeiro domingo do mês de outubro.

§2º - Fica instituído o calendário oficial de eventos culturais do Município de Caieiras, para comemorações e apoio e fomento histórico e cultural:

- a) Religiosos, em data móvel do calendário cristão.
- b) Bloco de Carnaval, em data móvel do calendário cristão.
- c) Orquestra Filarmônica Melhoramentos Caieiras, em data móvel do calendário.
- d) Festa do Arraial da Comunidade dos Jardim dos Eucaliptos, no mês de julho.
- e) Festa Nordestina, em data móvel do calendário.
- f) Semana da Consciência Negra, no mês de novembro.

§3º - As datas de realização dos eventos poderão ser alteradas pela Secretaria Municipal de Ação Cultural e Turismo.

ARTIGO 2º - Fica criada a Comissão Permanente de Eventos, que será responsável pela análise, realização e autorização dos eventos municipais.

ARTIGO 3º - A Comissão Permanente de Eventos será composta por 14 (quatorze) membros, composta pelo titular de cada Secretaria, podendo ser substituído em caso de necessidade por seu adjunto:

- I** - 01(um) do Gabinete do Prefeito;
- II** - 01(um) da Secretaria Municipal da Ação Cultural;
- III** - 01(um) da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** - 01(um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- V** - 01(um) da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

VI - 01(um) da Secretaria Municipal da Fazenda;

VII - 01(um) da Secretaria Municipal de Administração;

VIII - 01(um) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IX - 01(um) da Secretaria Municipal de Esportes;

X - 01(um) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

XI - 01(um) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Emprego;

XII - 01(um) da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

XIII - 01(um) da Secretaria Municipal de Cidadania e Planejamento;

XIV - 01(um) da Procuradoria Geral do Município.

ARTIGO 4º - A presidência da Comissão será ocupada pelo Secretário Municipal da Ação Cultural e Turismo.

§1º - Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria da Ação Cultural e Turismo, cabendo a esta disponibilizar o local e fornecer o material e os equipamentos necessários.

ARTIGO 5º - Compete à Comissão:

I - conferir e analisar a documentação apresentada por quem requereu a realização do evento;

II - proceder as diligências que entender necessárias; _

III - decidir sobre casos omissos;

IV - emitir parecer final, devidamente fundamentado, deferindo ou indeferindo o pedido.

§ 1º - A decisão que indeferir o pedido poderá ser revista pela Comissão desde que comprovado por quem requereu o evento que o motivo que determinou o indeferimento tenha sido sanado, observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º, desta lei.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

§2º - A comissão decidirá por maioria simples dos membros presentes observada a presença mínima de 1/2(metade) dos membros da Comissão. _

§3º - O exercício do cargo de membro da Comissão não será remunerado.

ARTIGO 6º - Para realização de eventos, o respectivo Requerente deverá, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data prevista para o evento, protocolar junto ao Departamento de Protocolo requerimento solicitando a expedição de alvará de licença para a realização do evento, o qual será instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia do contrato social, declaração de firma individual ou estatuto, ou documentos pessoais se quem requerer for pessoa física;

II - Indicar o local, dia e horário que irá realizar o evento;

III - Indicar, ainda, o gênero, finalidade, faixa etária e a expectativa de público do dia do evento;

§1º - Após devidamente autuado, o requerimento será encaminhado à Comissão Permanente de Eventos que, à vista dos documentos apresentados, emitirá seu parecer, requerendo os demais documentos que entender necessários;

§2º - Considerados satisfeitos os requisitos dos incisos I ao III, o pedido, com parecer fundamentado, será encaminhado ao Departamento de Receita para recolhimento dos impostos competentes;

§3º - O alvará de licença para realização do evento será expedido pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, com vigência exclusiva para os dias do evento.

§4º - O alvará de licença é pré-requisito indispensável, à realização do evento, e sua falta será razão suficiente para autorizar o Município a exercer seu poder de polícia para impedir, de qualquer forma, a sua realização.

ARTIGO 7º - É também pré-requisito indispensável que, em caso de pessoa jurídica, a mesma seja licenciada com alvará de licença para o ramo de eventos, dentro do prazo de vigência.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 8º - A Requerente do evento não poderá iniciar a veiculação de publicidade, confecção dos ingressos e sua comercialização, sem a obtenção prévia do alvará de licença para localização temporária, de que trata esta lei.

§ 1º - O material publicitário e os ingressos, que passará antecipadamente pelo crivo da Comissão Permanente de Eventos, deverá conter:

I - a razão social da empresa promotora do evento, em caso de pessoa jurídica, com o endereço, telefone, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou CPF em caso de pessoa física;

II - indicação do número do alvará de licença para localização temporária;

III - capacidade máxima para o local;

IV - data, horário e local autorizado para a realização do evento.

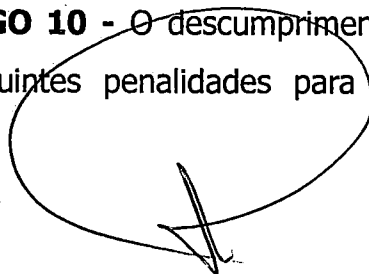
§2º - A quantidade máxima de ingressos a serem confeccionados, incluindo-se os convites e cortesias, não ultrapassará o limite máximo de pessoas estabelecido pela Comissão Permanente de Eventos.

§3º - A numeração dos ingressos será sequencial, respeitada a capacidade máxima prevista no alvará.

§4º - Do ingresso deverá ser destacado parte igual que ficará com o portador deste como comprovante de sua participação no evento.

ARTIGO 9º - Será obrigatória a afixação de placa indicativa nos locais de acesso do evento, bem como nos locais de venda de ingressos, com as mesmas informações relacionadas nos incisos I a IV do artigo anterior.

ARTIGO 10 - O descumprimento ao previsto na presente lei ensejará na aplicação das seguintes penalidades para as empresas organizadora e promotora:





Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

I - multa pecuniária mínima de R\$ 1.000,00(um mil reais) até o máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa presente no evento, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, importância que duplicará no caso de reincidência;

II - interdição e/ou embargo do evento a qualquer tempo;

III - impedimento, por 02 (dois) anos, para realização de novos eventos;

IV - cassação dos alvarás, a ser aplicada quando da continuidade da infração, após a interdição e/ou embargo.

§1º - As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de caráter civil e criminal.

§2º - Responderá pelas infrações quem, por qualquer modo as cometer, concorrer para a sua prática, ou delas se beneficiar.

§3º - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

§4º - Fica assegurado aos infratores o direito à ampla defesa, que deverá ser exercitado no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sem efeito suspensivo.

ARTIGO 11 - A empresa promotora será responsável pela manutenção da ordem e o respeito à moral e aos bons costumes, no interior do imóvel onde realizar-se o evento.

ARTIGO 12 - O cumprimento do horário estabelecido na autorização para o evento é de responsabilidade dos organizadores e promotores do evento.

ARTIGO 13 - A fiscalização dos eventos será executada pelo departamento competente do Município de Caieiras, além da Comissão Permanente de Eventos que poderá exercer a referida fiscalização.

ARTIGO 14 - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 15 - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 20 de Novembro de 2.017.


GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº **518-17** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 20 de Novembro de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 3 8 1 – Dispõe sobre: INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. WLADIMIR PANELLI

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

Handwritten note:
22.11.17
Dany



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4381

(20 DE NOVEMBRO DE 2017)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre
**INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS,
CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura visa, instituir o Calendário Oficial de Eventos de Caieiras, iniciativa esta que suprirá uma lacuna existente na legislação municipal, pois, Caieiras ainda não dispõe de uma lei que regule um Calendário Oficial de Eventos.

Temos que lembrar que o setor de eventos tem crescido de modo substancial, portanto, torna-se imprescindível a instituição de um Calendário Oficial que possibilite o fornecimento de condições básicas para a realização do referido evento. Além disso, integrar o Calendário também propiciará aos organizadores do evento dispor de suporte adequado para o encaminhamento de pedidos e suas devidas autorizações.

Ainda, os eventos descritos no referido calendário elenca comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos; festas tradicionais, culturais e populares; atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer; atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas e feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico. A concessão de alvará para qualquer evento ficará condicionada ao exame da Comissão Permanente de Eventos, para conseguirmos ao máximo evitar eventos clandestinos no Município.

Por fim, o disposto nos artigos do presente projeto salvaguarda o interesse público, razão pela qual se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-